

**LEI Nº 441 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.**

**Modifica o disposto na Lei nº270, de 31 de agosto de 1993,e dá providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o Art.1º da lei nº 270, de 31 de agosto de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a isentar, pelo período de 01(um) ano, todos os tributos municipais eventualmente devidos pelos novos empreendimentos que vierem a se estalar no Município, excluído o Alvará de Localização, e que nele permaneçam em regular funcionamento pelo prazo de 03(três) anos ininterruptos, incluindo indústria, comércio e prestação de serviços.*

*Parágrafo Único - Caso o empreendimento beneficiado não permaneça em funcionamento pelo prazo estipulado no “caput” do presente artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda determinará o lançamento dos tributos devidos, e sua consequente inscrição na Dívida Ativa e posterior cobrança, nos termos da legislação em vigor.”*

**Art. 2º** - Fica dispensado do pagamento dos respectivos tributos, todo o empreendimento, incluindo indústria, comércio e prestação de serviços, que se beneficiou do disposto no art. da lei nº270, de agosto de 1993, ora modificado, mediante regular processo administrativo e durante o período da concessão.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de Setembro de 1996.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**JOSÉ ZACARIAS DA SILVA.**

Procurador Jurídico.

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI.**

Secretário de Fazenda.

Certifico que a presente Lei foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 26 de setembro de 1996.

**ELIELSON JOSÉ DIAS**

Chefe de Gabinete